



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 21/2022  
Relator: ROAN ROGER GOMES MARQUES

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 21/2022, de iniciativa do Vereador Damião Bonomette, institui a semana da Pessoa Idosa no Calendário oficial do Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 15 de março de 2022. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, fui designado relator, com fundamento no art. 70 da norma regimental.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

*Roan Roger Gomes Marques*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

### **II – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E DO MÉRITO:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo o princípio extensível das normas de processo legislativo previstas no texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.

Dentro das matérias reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, consoante o texto do art. 44 da Lei Orgânica e de outros dispositivos que estabeleçam quando a iniciativa é também ao mesmo reservada, não se encontra essa outorga de competência somente ao Chefe do Poder Executivo para o texto em análise.

Matéria que trata de instituir semana no calendário oficial de eventos do Município é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos iniciar o processo de constituição da norma com esse objeto, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

O Município possui autonomia para se auto organizar, ou seja, editar as próprias leis que lhe são pertinentes, nos limites previamente circunscritos pelo ente soberano, adotando-se o princípio da preponderância dos interesses, como assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF de 88.

O assunto legislado é de predominância local, ponderando-se os interesses do ente federado local com os demais entes federados, em que se trata da instituição de uma semana comemorativa e realizada em prol do social, dentro do calendário de eventos do Município.

Dentre as competências materiais previstas no art. 23 da Constituição Federal, comum a quaisquer dos entes federados, encontramos no seu inciso II, a de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O tema é tratado pela espécie normativa de lei ordinária, exigindo assim a devida apreciação e deliberação pelos órgãos competentes do Poder Legislativo, e, em caso de aprovação, remetida à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito da proposição, é salutar reproduzir o texto da justificativa do autor, conforme segue:

*Inicialmente cumpre destacar que o presente projeto de lei trata de instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal, o que vai de encontro com a legalidade que a própria tripartição dos poderes preleciona.*

*Romildo Antonio Ventorim*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Outrossim, cumpre destacar também que o referido não atribui obrigações ao Poder Executivo muito menos cria encargos ou afins.*

*A Semana Municipal de Atenção a Pessoa Idosa é observado em 1º de outubro de cada ano instituída em 14 de dezembro de 1990 pela Assembléia Geral das Nações Unidas que votou pela criação do dia 1º de outubro como o Dia Internacional dos Idosos, conforme registrado na Resolução 45/106.*

*Como incentiva o presente projeto deverá ser comemorada anualmente, no período coincidente com a semana da data de 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso. Este dia foi instituído pela (ONU) Organização das Nações Unidas com o objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa.*

*A mensagem do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família. No Dia Internacional do Idoso decorrem várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros. A presente proposição tem o intuito de que essas iniciativas no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos em Nova Venécia.*

*O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.*

*Nesse sentido ressalta o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografo a e Estatística, “A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada hoje pelo IBGE.*

*Em 2012, a população com 60 anos ou mais era de 25,4 milhões. Os 4,8 milhões de novos idosos em cinco anos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil. As mulheres são maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos são 13,3 milhões (44% do grupo).” (<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>>. Acesso em: 09 de outubro de 2018)*

*Em 2019, o número de idosos no Brasil chegou a 32,9 milhões de idosos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) mostram que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo e o número de pessoas com mais de 60 anos no país já é superior ao de crianças com até 09 anos de idade.*

*Romildo Antonio Ventorim*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

*Assim, solicito aos nobres companheiros vereadores o apoio para a aprovação desse projeto de lei, deixando em nosso município esse pequeno marco que representa o nosso respeito e admiração por nossos idosos.*

### **III – VOTO DO RELATOR:**

A matéria é afeta ao interesse local, consoante o art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional de 88, atribuídas ao Município pelo legislador constituinte, estando dentro do feixe de repartição de competências dos entes federados, nos limites circunscritos pelo ente soberano.

A competência para iniciativa é válida, com fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, podendo ser deflagrado o processo legislativo por quaisquer dos representantes dos poderes públicos do Município (iniciativa comum).

A espécie legislativa adotada é a lei ordinária, como a regra predominante no texto da constituição e da Lei Orgânica, inclusa na seara do processo legislativo (art. 40 da Lei Orgânica).

O mérito está amplamente sustentado no texto da mensagem do autor.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Relator – Vice-Presidente da CLJRF





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 21/2022: institui a Semana da Pessoa Idosa no Calendário Oficial do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Vereador Damião Bonomette (PSB).
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB), às folhas 10 a 13, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 23 de março de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

*Roan Roger Gomes Marques*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**DAMIÃO BONOMETTE**

Presidente da CLJRF

Vereador pelo PSB

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**

Vice-Presidente da CLJRF - Relator

Vereador pelo MDB